

DECRETO N.º 657

Delega competência para emitir Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC referentes à Operação Urbana Consorciada - OUC Linha Verde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando a Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011, que "Aprova a Operação Urbana Consorciada Linha Verde, estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Linha Verde, desde o bairro do Atuba até os bairros Cidade Industrial - CIC e Tatuquara, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo Gestor, a Comissão Executiva e dá outras providências" e em seu artigo 14 que estabelece que "Fica autorizado o Executivo a emitir até 4.830.000 de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, para a outorga onerosa de potencial adicional de construção, modificação de uso e demais parâmetros urbanísticos que serão convertidos de acordo com os fatores de equivalência contidos na tabela abaixo.",

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada competência aos Secretários Municipais de Finanças, de Administração e do Urbanismo para executar os atos necessários, na qualidade de emissor de valores mobiliários representados pelos CEPACs, à consecução da referida operação, junto aos seguintes órgãos:

- I - Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- II - Bolsa de Valores de São Paulo - BM&F Bovespa;
- III - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- IV - demais entidades, órgãos, associações e outros envolvidos no mercado de valores mobiliários;
- V - e aos contratos:

- a) 20.083 - Banco do Brasil - Banco de Investimentos: para Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, sob regime de melhores esforços, das emissões do Município de Curitiba vinculados à Operação Urbana Consorciada - OUC Linha Verde;
- b) 20.186 - Banco do Brasil S/A: para Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC referente à Operação Urbana Consorciada - OUC Linha Verde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA 2

- c) 20.187 - Caixa Econômica Federal: para Prestação de Serviços Técnicos de Análise e Acompanhamento da Operação Urbana Consorciada - OUC Linha Verde;
- d) demais contratos que vierem a ser firmados em decorrência da Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os atos descritos no caput deste artigo deverão ser formalizados pelo conjunto de, no mínimo, dois secretários municipais arrolados.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 26 de abril de 2012.

Luciano Ducci
Prefeito Municipal

